

CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil





PARECER

COMISSÃO CONJUNTA DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI N.º 052/2025

EMENTA: REGULAMENTA O TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS EM AUTOMÓVEIS DE ALUGUEL NO MUNICÍPIO – TÁXI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ORIGEM: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATÓRIO: Trata-se de Projeto de Lei (PL) nº 52/2025, de autoria do poder executivo, dispõe sobre a regulamentação do Transporte Individual de Passageiros em Automóveis de Aluguel no Município – TAXI, e dá outras providências. Em reunião conjunta das Comissões Permanentes desta Casa de Leis (Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Comissão de Obras e Serviços Públicos e Comissão de Finanças e Orçamento), decidiu-se à unanimidade, proferir parecer único no projeto em análise, sendo escolhidos como Presidente o Vereador Dyckson Freitas dos Santos, Relator o Vereador Carlos Alberto Minet e Secretário o Vereador João Batista de Assis, nos termos do art. 82 c/c 75, § 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante – ES.

PARECER DO RELATOR: O Relator, Vereador Carlos Alberto Minet, após análise do Projeto de Lei nº 52/2025 e da documentação acostada ao processo, e considerando a relevância da matéria e o interesse social da proposta, entendeu que a proposição merece aprovação, na forma das Emendas apresentadas.

EMENDA:

Apresentam-se as seguintes emendas, com o objetivo de aprimorar a proposição:





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil



www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818 CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000

Emenda Aditiva 01:

Modifica o Projeto de Lei para incluir os parágrafos 1, 2, 3 e 4 ao art. 15, nos seguintes termos:

"Art. 15. (...)

§ 1º O exercício da profissão de taxista autorizado fica condicionado ao uso de vestimenta padronizada e ao porte de cartão de identificação, conforme o disposto neste artigo e em regulamento.

§ 2º A vestimenta padronizada será composta por, no mínimo, calça e camisa (ou equivalente), devendo ostentar a logomarca do serviço.

§ 3º O cartão de identificação deverá apresentar, obrigatoriamente, o nome completo do condutor e o número da permissão.

§ 4º A padronização dos veículos, do atendimento, das práticas operacionais e as especificações de cor, tecido e modelo da vestimenta serão definidas em Decreto Regulamentar, visando garantir o controle da atividade e a segurança de usuários e condutores."

Emenda Modificativa 01:

Modifica o Projeto de Lei para alterar o artigo 25, nos seguintes termos:

"Art. 25. As infrações classificam-se em:

I – Leves: sujeitas a advertência ou multa até 20 UFMs;

II – Médias: multa de 21 a 30 UFMs;

III – Graves: multa de 31 a 50 UFMs e possibilidade de suspensão;

IV – Gravíssimas: multa de 51 a 110 UFMs e possibilidade de cassação."

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2025.

CARLOS ALBERTO MINET – Vereador/Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil



www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818 CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000

PARECER DA COMISSÃO: Os membros das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, Obras e Serviços Públicos e Finanças e Orçamento, em reunião conjunta, nos termos do art. 82 do Regimento Interno, após analisarem o Projeto de Lei n. 052/2025, à unanimidade dos presentes, acompanhar o voto do Relator e opinaram pela aprovação do Projeto na forma emendada.

Venda Nova do Imigrante, Sala das Comissões, 22 de outubro de 2025.

DYCKSON FREITAS DOS SANTOS – Vereador/Presidente
CARLOS ALBERTO MINET – Vereador/ Relator
JOÃO BATISTA DE ASSIS – Vereador/Secretário

